



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**LEI Nº 1.658/2008**

**INSTITUI A ATIVIDADE DE POUSO DOMICILIAR, E DEFINE A FORMA DE COBRANÇA E A INCIDÊNCIA DO ISSQN PREVISTO NO ARTIGO 39 E SEGUINTE DA LC N.º 001-91 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REFERENTE ATIVIDADE DE HOSPEDAGEM POR PESSOAS FÍSICAS NO ÂMBITO RESIDENCIAL E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ.**

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**, Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Cria e define a atividade de pouso domiciliar no âmbito do Município de Paraty, conforme os seguintes conceitos:

**1- Pouso domiciliar:** é atividade de hospedagem exercida por pessoa física no âmbito residencial e familiar, em cujo imóvel reside, devidamente cadastrado no Município. Essa atividade é dividida em dois tipos:

**1-1 – Pouso domiciliar I:** Com até 06 (seis) quartos;

**1-2 – Pouso domiciliar II:** Com até 06 (seis) quartos, e com pelo menos um dos seguintes itens:

a) piscina ou estacionamento.

Art. 2º - Os contribuintes prestadores de serviço, não enquadráveis nos §§ 1º, 2º, e 3º do artigo 45 do Código Tributário Municipal, e com sede no Município de Paraty, especificamente aqueles que desenvolvem atividade de pouso domiciliar, serão enquadrados pela autoridade tributária municipal com a tabela de enquadramento do Anexo I, para fins de recolhimento do ISSQN.

§ 1º - A base de cálculo será definida pela tabela de enquadramento do Anexo I, de acordo com o faturamento médio anual dos serviços do contribuinte.

§ 2º - A alíquota será de 5% (cinco por cento), de acordo com a Lei Complementar n.º 001/1991.

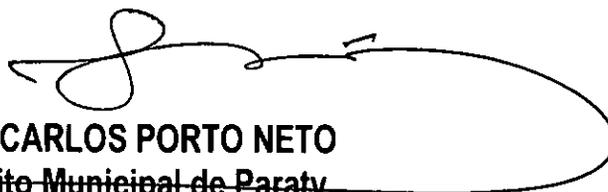


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Art. 3º - Os valores estabelecidos no Anexo I serão corrigidos monetariamente de acordo com a legislação vigente no Município, devendo a matéria ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 12 DE DEZEMBRO DE 2008**



**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**  
~~Prefeito Municipal de Paraty~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO 1

TABELA DE ENQUADRAMENTO

Prestadores de Serviços no ISS SIMPLES

Faixa	Faturamento de Serviços		Base de cálculo	ISS Simples Anual (5%)
	Mínimo	Máximo		
Pouso domiciliar I e II				
Domiciliar I				567,64
Domiciliar II				964,99